



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.780, de 14/07/94.

ESTABELECE NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

"Começa no ponto 1 situado na intersecção da margem direita do dispositivo da SP-284 X 421, sentido Paraguaçu Paulista-Assis, com o alinhamento direito da rua Conceição de Monte Alegre, prosseguindo-se pela margem direita do dispositivo e da Rodovia SP-284 até o ponto 2, intersecção do dispositivo da SP-284 com a rua Sete de Setembro, prosseguindo-se por esta última e pela sua margem esquerda até o ponto 3 situado a 14,80 m. além do eixo da rua João Pernica; deflete-se a direita rumo 72º22'50" SE, numa distância de 672,40 m. até o ponto 4, situado no eixo da estrada velha Paraguaçu Paulista-Assis, prossegue-se em linha reta até o ponto 5 situado na projeção do alinhamento esquerdo da rua Osvaldo Cruz, 300,00 m. abaixo do cruzamento do eixo da rua Alegre com a primeira; Deste ponto segue-se por 350,00 m. paralelamente ao eixo da rua Alegre até o ponto 6, deflete-se a direita rumo 80º00' SE por 479,45 m. até o ponto 7 situado na margem esquerda do Ribeirão Alegre; segue-se pelo referido Ribeirão Alegre; segue-se pelo referido Ribeirão no sentido contrário ao do seu curso por 326,17 m. até o ponto 8 deflete-se à esquerda rumo 80º NW por 482,14 m. até o ponto 9 situado a 300,00 m. do eixo da rua Alegre, deflete-se então à direita seguindo-se por 1.250,06 m. até o ponto 10 estando este alinhado aos já citados pontos 9, 6 e 5. Deste ponto deflete-se a esquerda seguindo-se em linha reta até o ponto 11 situado na intersecção do eixo da av. Galdino com a projeção da margem direita da estrada municipal Paraguaçu Paulista-Sapezal, daí, segue-se pela referida estrada e por uma distância de 1.300 m. até o ponto 12, deflete-se então à esquerda por 1.000 m, em linha reta até o ponto 13 localizado na concordância da margem esquerda da SP-284 e o início do dispositivo de acesso desta Rodovia com a av. Paraguaçu, deste ponto segue-se pela margem esquerda da referida SP-284



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

sentido Paraguaçu Paulista-Assis e pela cerca do DER a 25,00 m. do eixo do asfalto até o ponto 14 situado a 89,60 m. além da intersecção da margem esquerda desta Rodovia com o alinhamento esquerdo da rua Jeronimo Vieira, visto de quem sai desta via para a Rodovia; deflete-se à direita rumo 63º06'47" NW por uma distância de 576,06 m. até o ponto 15, deflete-se a esquerda com rumo 44º59'50" SW por 140 m., 16 m. até o ponto 16, nova deflexão à esquerda com rumo 45º20'48" SE por 884,02 m. até o ponto 17, situado na margem esquerda da Rodovia SP-284, intersecção dos lados esquerdos da rua José Furniel e direito da rua Italo Menegon, observando tais ruas no sentido de saída das mesmas para a Rodovia; deste ponto segue-se por 67,00 m. ainda pela margem esquerda da SP-284 até o ponto 18; deflete-se então a direita com rumo de 57º12'09" SW por 78,00 m. até o ponto 19, deflete-se a esquerda rumo 42º49'49" SW por 59,39 m. até o ponto 20, nova deflexão à esquerda com rumo 47º50'15" SE por 39,70 m. até o ponto 21, defletindo-se ainda a esquerda com rumo 43º37'46" NE por 16,83 m. até o ponto 22; agora com deflexão à direita e rumo 86º07'42" NE por 75,96 m. chega-se ao ponto 23 situado à margem esquerda da Rodovia SP-284 sentido Paraguaçu Paulista-Assis o qual dista 163,00 m. do ponto 17 retro referido ao ponto 23 e segue margeando o dispositivo de entroncamento da SP-284 com a SP-421 até o ponto inicial deste caminamento".

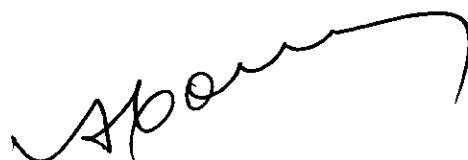
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.609 de 22 de agosto de 1990.

Paraguaçu Paulista, 14 de julho de 1994.


CARLOS PEREIRA AZOLA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.



ANTONIO CORREA

Diretor do Depto. de Adm. e Finanças
Respondendo pelo Expediente da Secretaria